



PLANO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL 2020

1. DIRETORIA 2020 / 2021

Presidente	Farm. Júnia Célia de Medeiros
Vice-Presidente	Farm. Márcia Cristina de Oliveira Alfenas
Secretário	Farm. Leandro Catarina Leal
Tesoureiro	Farm. Christian Francisco de Matos

1.2. Gerência de Fiscalização (Recursos Humanos e Físicos)

Nome do Gerente de Fiscalização	Farmª. Érika Carvalho Nolli
Nomes dos fiscais em serviço interno	Farm. Luciano Rodrigo Alves
	Farm. Jean Carlo Jadir – Auxiliar Gerência SFOE
Nome dos fiscais atuantes na fiscalização	Farm. Alberto Álvaro Miranda
	Farm. Alexandre Fernando Leal
	Farm. Aline Fachetti
	Farm. André Vinícius Barbosa
	Farm. Andrea Rodrigues Guerra
	Farm. Andreza Kelly dos Santos
	Farm. Bruno Mendonça
	Farm. Bruno Corrêa Souto
	Farm. Carlos César Queiroz e Silva
	Farm. Cláudia Leite de Araújo
	Farm. Grazielle Aline Câmara de Jesus
	Farm. Isadora Pedroso Alves
	Farm. Ivan Stoupa Vieira
	Farm. Julian Mendes Costa
	Farm. Leonardo Bárbara Corrêa
	Farm. Luana Lopes Ferreira
	Farm. Luana Christian Gonçalves da Silva
	Farm. Lília de Almeida Vieira Ferreira
Farm. Lucas Medeiros Arantes	
Farm. Márcia Fernandes Dias	



Nome dos fiscais atuantes na fiscalização	Farm. Osmar Fernandes Agostini Júnior
	Farm. Renata Oliveira Luís
	Farm. Ricardo Assis Borges
	Farm. Rodrigo Mota Ribeiro
Nome dos auxiliares administrativos	Diogo Carvalho de Andrade
	Fátima Bernardes
	Heitor Pereira
	Maria Ordália dos Santos Costa
	Thaís Santos Silvério (Secretária da ÉTICA)
Recursos físicos	09 computadores
	05 terminais telefônicos
	03 impressoras
	kits da Fiscalização Eletrônica Móvel:
	32 smartphones
	29 impressoras
Veículos de uso exclusivo da fiscalização	Não há veículo próprio
	25 veículos locados

1.3. Localização dos Fiscais e Seccionais

Fiscais lotados na sede – Belo Horizonte	Farm. Andrea Rodrigues Guerra
	Farm. Bruno Mendonça
	Farm. Carlos César Queiroz e Silva
	Farm. Érika Carvalho Noll
	Farm. Jean Carlo Jadir
	Farm. Lucas Medeiros Arantes
	Farm. Luciano Rodrigo Alves
	Farm. Rodrigo Mota Ribeiro
Fiscais lotados nas seccionais	
Seção Sul de Minas	Farm. Aline Fachetti – Pouso Alegre
Seção Triângulo Mineiro	Farm. Alexandre Fernando Leal – Uberlândia
Seção Vale do Aço	Farm. Cláudia Leite de Araújo - Ipatinga
Seção Zona da Mata	Farm. Isadora Pedroso Alves – Juiz de Fora
Seção Norte de Minas	Farm. Luana Christian Gonçalves – Montes Claros
Seção Leste de Minas	Farm. Márcia Fernandes Dias – Governador Valadares



Fiscais lotados em outras localidades	
	Farm Alberto Álvaro Miranda – São Lourenço
	Farm. André Vinícius Barbosa - Manhuaçu
	Farm. Andrezza Kelly dos Santos - Divinópolis
	Farm. Ivan Stoupa Vieira – São João Del Rey
	Farm. Julian Mendes Costa – Uberaba
	Farm. Leonardo Bárbara Corrêa - Viçosa
	Farm. Lília Almeida Vieira Ferreira – Patos de Minas
	Farm. Luana Lopes Ferreira - Diamantina
	Farm. Bruno Corrêa Souto – Poços de Caldas
	Farm. Osmar Fernandes Agostini Jr – Teófilo Otoni
	Farm. Renata Oliveira Luís – Bom Despacho
	Farm. Ricardo Assis Borges - Passos
	Nomeação Fiscal – Salinas

***Desligamento da farmacêutica fiscal Grazielle Aline Câmara em janeiro 2020.

1.3.1. Transferência de Lotação, Licença não Remunerada e Assunção de Cargo de Confiança

Setor disponível	Aquele existente por criação de setor novo ou quando ocorre o desligamento definitivo de farmacêutico fiscal;
Lotação temporária	Aquela existente quando ocorre afastamento temporário do farmacêutico fiscal de sua lotação.
Afastamento temporário	Afastamento por motivo de licença médica, por licença sem remuneração ou assunção de Cargo de confiança.
Transferência de lotação	<ul style="list-style-type: none"> • Deverá haver disponibilização de alguma das lotações / Setor; • O pedido de transferência deve ser motivado; • O critério utilizado para definição caso tenha mais de um fiscal interessado será o ingresso primeiro ao CRF/MG, de acordo com a melhor classificação no concurso;
Licença não remunerada	<ul style="list-style-type: none"> • O interessado deverá realizar o pedido com motivação; • O pedido será objeto de análise e aprovação pela Diretoria; • Ao retorno da licença fica garantida a lotação do fiscal; • O setor será inspecionado por meio de blitz de fiscalização;
Cargos de confiança	<ul style="list-style-type: none"> • Cargo destinado às atribuições de direção, gerência e assessoramento nomeados pela Diretoria; • Ao término do vínculo do Cargo de confiança, fica garantida a lotação do fiscal;



2. DIRETRIZES DO REGIONAL

2.1. Referente Assistência Farmacêutica exigida nos Estabelecimentos, em todo o Estado:

Objetivos:

- Deliberar a carga horária diária e semanal de assistência farmacêutica a ser exigida em cada tipo de estabelecimento.
- Anexar deliberações, portarias, ordem de serviço e Termo de Ajuste de Conduta em Vigência, se houver.

Observação: Independente da carga horária mínima exigida, durante a execução de atividades privativas estabelecidas no Decreto nº 85.878/81, o (a) farmacêutico (a) deverá estar presente, em pleno exercício da assistência farmacêutica.

Item	Estabelecimento	Carga Horária de Assistência Farmacêutica
2.1.1	Acupuntura	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.2	Armazéns Gerais	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.3	Auditoria Farmacêutica (Res. CFF 508)	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.4	Banco de Leite Humano	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.5	Centro de Distribuição de Correlatos	Exigência mínima de 05 Horas Semanais - Resolução 515/09/ CFF
2.1.6	Centro de Distribuição de Medicamentos/ Correlatos	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica - Resolução 5815/17 da SES/MG
2.1.7	Consultoria ou Assessoria Farmacêutica	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.8	Consultório Farmacêutico - Res. CFF 585 e 586	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.9	Dedetizadora	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.10	Depósitos de medicamentos, Insumos, Drogas e Correlatos	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.11	Distribuidora de Correlatos (Alimentos, perfumaria, cosméticos, sanitizantes, etc...)	Exigência mínima de 05 Horas Semanais - Resolução 515/09/ CFF
2.1.12	Distribuidora de Medicamentos e Correlatos	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica – MP 2190-34/01
2.1.13	Distribuidora de Produtos Odontológicos	Exigência mínima de 05 Horas Semanais - Resolução 515/09/ CFF
2.1.14	Distribuidora de Produtos Odontológicos com Anestésicos	Exigência mínima de 06 Horas diárias
2.1.15	Drogaria	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
2.1.16	Ervanário	Não há exigência de declarar horário de assistência



2.1.17	Farmácia com Manipulação	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
2.1.18	Farmácia Especializada em Vacinas	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
2.1.19	Farmácia Homeopática	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
2.1.20	Farmácia Homeopática e Alopática	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
2.1.21	Farmácia de Todos	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
2.1.22	Farmácia Privativa de Clínicas até 50 leitos	RECURSO ESPECIAL 1110906/SP DO STJ
2.1.23	Farmácia Privativa de Clínicas com oncologia/ radiofarmácia	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica conforme horário declarado de funcionamento da farmácia Lei 13021/14
2.1.24	Farmácia Privativa de Empresas	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica conforme horário declarado de funcionamento da farmácia Lei 13021/14
2.1.25	Farmácia Privativa de Serviço de Remoção	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica conforme horário declarado de funcionamento da farmácia Lei 13021/14
2.1.26	Farmácia Privativa de Unidade Hospitalar (Hospitais e UPAs - até 50 Leitos)	RECURSO ESPECIAL 1110906/SP DO STJ
2.1.27	Farmácia Privativa de Unidade Hospitalar com Oncologia/Radiofarmácia	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica conforme horário declarado de funcionamento da farmácia Lei 13021/14
2.1.28	Farmácia Privativa de Unidade Hospitalar com ou sem Oncologia/Radiofarmácia (Hospitais - de 51 até 100 Leitos)	Exigência da integralidade da assistência farmacêutica de acordo com a Deliberação 02/2018 do CRF/MG e Lei 13021/14
2.1.29	Farmácia Privativa de Unidade Hospitalar com ou sem Oncologia/Radiofarmácia (Hospitais com mais de 100 Leitos)	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
2.1.30	Farmácia Pública	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
2.1.31	Farmácia Viva	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
2.1.32	Farmácia UDM Antirretroviral	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica conforme horário declarado de funcionamento da farmácia Lei 13021/14
2.1.33	Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (Res. CFF 415)	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.34	Importadoras de Correlatos	Exigência mínima de 05 Horas Semanais - Resolução 515/09/ CFF
2.1.35	Importadoras de Medicamentos e Correlatos	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica - Resolução 515/09 do CFF
2.1.36	Indústria de Produtos Alimentícios	Não há exigência de declarar horário de assistência



2.1.37	Indústria de Produtos Cosméticos	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.38	Indústria de Produtos Farmacêuticos	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica - Decreto 85.878/81
2.1.39	Indústria de Radiofármacos	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica - Decreto 85.878/81
2.1.40	Instituto de Longa Permanência para Idosos	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.41	Laboratório Bromatológico (Alimentos)	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.42	Laboratório de Análises Clínicas/ Citologia	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.43	Laboratório de Análises Clínicas de Clínica Médica	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.44	Laboratório de Análises Clínicas COM SERVIÇO DE VACINAÇÃO	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica conforme horário declarado de funcionamento do serviço de vacinação - Lei 13021/14 - CFF 654/2018 e RDC 197/2017
2.1.45	Laboratório de Controle de Qualidade/ Microbiológico/Físico Químico	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.46	Meio Ambiente (Res. CFF 481)	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.47	Operador Logístico de Correlatos	Exigência mínima de 05 Horas Semanais - Resolução 515/09/ CFF
2.1.48	Operador Logístico de Insumos/Drogas / Correlatos	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica – MP 2190-34/01
2.1.49	Outras Indústrias	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.50	Outros	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.51	Outros Laboratórios	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.52	Posto de Coleta de Laboratórios de Análises Clínicas /Citologia	Não há exigência de declarar horário de assistência de acordo com a deliberação 03/2015
2.1.53	Posto de Medicamentos	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.54	Saúde Estética (Res. CFF 573)	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.55	Saúde Ocupacional (Res. CFF 481)	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.56	Transportadora de Correlatos	Decisão proferida na ação civil coletiva Nº 1005061-70.2018.4.01.3800 da FETCEMG não há exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica.
2.1.57	Transportadora de Medicamentos, Correlatos e Material Biológico	Decisão proferida na ação civil coletiva Nº 1005061-70.2018.4.01.3800 da FETCEMG não há exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica.
2.1.58	Indústria e distribuidora de produtos farmacêuticos	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica – MP 2190/01

***OBS:** Será concedido até duas horas por dia sem assistência farmacêutica, a título de intervalo de repouso/alimentação do farmacêutico, aos estabelecimentos em que se exige assistência farmacêutica integral, com no mínimo 08 horas de assistência farmacêutica. O período máximo de duas horas por dia equivale à soma de todos os períodos de intervalo de cada profissional, não podendo exceder este limite, servindo para apenas emissão de CRT. Este(s) intervalo(s) deve(m) ser declarado(s) e respeitado(s), não sendo permitida realização de atividades privativas de profissional farmacêutico no período sem assistência farmacêutica, sob pena de autuação.



2.2. Referente a Assistência Farmacêutica Exigida em outras situações

Objetivo: Deliberar e discriminar os procedimentos que serão adotados nas situações diversas discriminadas abaixo.

Item	Situação	Procedimento
2.2.1	Número máximo permitido de direção técnica (DT), por tipo de estabelecimento:	<ul style="list-style-type: none"> • Drogaria e Farmácia: De acordo com a súmula 413 STJ, o farmacêutico poderá assumir a DT por uma farmácia e uma drogaria ou duas drogas, desde que em horários distintos e cumpra o art. 15 da Lei 5991/1973 e art. 6º da Lei 13021/14; • LAC e Posto de coleta: 2 Direções técnicas de acordo com RDC 302/2005; • Distribuidora de Medicamentos: sem limite desde que cumpra a Resolução 365/01; • Farmácias Públicas: 02 Direções Técnicas desde que o estabelecimento atenda o Art. 6º da lei 13021/14 – Decisão Plenária 26/03/2011; • Outros estabelecimentos: É analisado individualmente de acordo com a disponibilidade de horários; • A assunção de RT será permitida de acordo com as normas previstas pela CLT. • Serão analisados critérios de vínculos farmacêuticos e cargas horárias declaradas, para que não haja situações conflitantes.
2.2.2	Número máximo permitido de assistência técnica ou de substituto (AT/FS), por tipo de estabelecimento:	<ul style="list-style-type: none"> • Não há limite máximo. • É analisado individualmente de acordo com a disponibilidade de horários. <p>A assunção de RT será permitida de acordo com as normas previstas pela CLT.</p>
2.2.3	Número máximo permitido de DT/AT/FS em estabelecimento privado, ao farmacêutico servidor público:	<ul style="list-style-type: none"> • Ao farmacêutico servidor público que desenvolver atividade de fiscalização não será permitido qualquer vínculo em atividades profissionais de farmacêutico, não será homologado nenhuma RT, independente do Município, conforme Lei 13021/14 e Código de Ética da profissão farmacêutica.
2.2.4	Intervalo mínimo exigido entre 02 (duas) DT/AT/FS:	<ul style="list-style-type: none"> • O tempo exigido depende do deslocamento entre os estabelecimentos, sob análise da Gerência de Inscrição e Registro do CRF/MG (Utilização da ferramenta web para verificação de distâncias para análise do deslocamento – CONSIDERAR MENOR DISTÂNCIA). • O farmacêutico deverá declarar a direção/responsabilidade e assistências técnicas conforme possibilidade e considerando os deslocamentos para execução das atividades nos estabelecimentos.
2.2.5	Participação do farmacêutico como sócio:	<ul style="list-style-type: none"> • Mesma exigência legal dos estabelecimentos de propriedade de não farmacêuticos, exceto as questões referentes a CLT.



2.3. Afastamentos Provisórios

Objetivo: Deliberar e discriminar os procedimentos que serão adotados nas situações diversas discriminadas abaixo, informando se ocorrerá notificação prévia, orientações, concessão de prazos, atuações, etc.

O/A farmacêutico (a) deverá comunicar seus afastamentos pelo site do CRF/MG: www.crfmg.org.br – Acesso restrito – comunicado de ausência.

Resolução 596/14 CFF – Código de Ética da Profissão Farmacêutica: O farmacêutico deve comunicar previamente ao CRF, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua:

- Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo CRF, a comunicação (justificativa) formal e documentada deverá ocorrer em 5 dias úteis após o fato.
- Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras previamente agendadas, a comunicação ao CRF deverá ocorrer com antecedência mínima de 06 horas.
- Ao profissional farmacêutico fica assegurado o direito de comunicar suas ausências pelo tempo que for necessário independente do número de dias comunicados, apresentando os documentos comprobatórios quando forem pertinentes;
- Ao estabelecimento são permitidos 30 dias de comunicados de ausência por ano, excetuando-se o período de férias regulamentares, ultrapassados esses dias, o estabelecimento deverá comprovar assistência de um farmacêutico substituto em consonância com o artigo 17 da Lei 5991/73 e artigo 12 da Lei 13021/14.
- A apresentação de atestados médicos, odontológicos, comprovantes de cursos no momento da inspeção fiscal não poderá ser considerado como comunicado de ausência tempestivo conforme prevê a Resolução CFF 596/2014, caso ocorra esta situação serão tratados como situações imprevisíveis e deverão ser encaminhados como justificativa de ausência.

Situação	Procedimento para os Estabelecimentos	Procedimento para os profissionais farmacêuticos
<p>2.3.1</p> <p>Comunicados de ausência previsíveis, para períodos até 30 dias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • férias; • consultas eletivas e exames; • folgas; • licença matrimônio; • licença paternidade; • atividades administrativas; • outras situações; 	<ul style="list-style-type: none"> • Não se exige farmacêutico substituto: art. 17 da Lei 5991/73 e art. 12 da Lei 13021/14; Desde que não comercialize medicamentos controlados pela Portaria 344/98 e suas atualizações e não manipule fórmulas magistrais; • No caso de realização de atividades privativas, o estabelecimento deve manter farmacêutico substituto; • Possibilidade da Declaração de assistência profissional – DAP – Resolução nº 612/2015 CFF; 	<p>O profissional deve comunicar afastamento antecipado conforme preconiza o Código de Ética pela área restrita no site do CRF/MG – comunicado de ausência.</p>
<p>2.3.2</p> <p>Comunicados de ausência para períodos previsíveis superiores a 30 dias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • licença maternidade; • licença médica; • outros motivos; 	<p>Estabelecimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Após 30 dias da data de afastamento do (a) farmacêutico (a) é exigido substituto – art. 17 da Lei 5991/73 e art. 12 da Lei 13021/2014; • No caso de realização de atividades privativas de farmacêutico, a substituição deve ser imediata; 	<p>Profissional farmacêutico:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O profissional deve comunicar o afastamento superior a 30 dias antecipadamente pela área restrita no site do CRF/MG – comunicados de ausência – selecionando afastamento superior a 30 dias.



<p>2.3.2</p> <p>Comunicados de ausência para períodos previsíveis superiores a 30 dias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • licença maternidade; • licença médica; • outros motivos; 	<ul style="list-style-type: none"> • A CRT será encerrada automaticamente e o estabelecimento terá um prazo de 30 dias para contratar farmacêutico substituto. • O estabelecimento deverá enviar requerimento com farmacêutico substituto para o período de afastamento; • Após o fim da licença maternidade/ médica, o estabelecimento deverá solicitar nova solicitação de Responsabilidade/ Assistência técnica com o retorno da farmacêutica (o) que estava de licença. 	<ul style="list-style-type: none"> • Caso a profissional, proprietária do estabelecimento, opte pela manutenção da direção/assistência técnica no período pós-parto, ressalta-se que deverá cumprir assistência farmacêutica efetiva (Ver período de amamentação abaixo).
<p>2.3.3</p> <p>Situações imprevisíveis / justificativas de ausência:</p> <ul style="list-style-type: none"> • doença / internação; • falecimento de parente; • acidente; • fatos imprevistos; • licença maternidade; 	<p>Estabelecimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caso tenha sido lavrado auto de infração ao estabelecimento, o representante legal terá o prazo de 05 dias corridos para apresentar defesa com os documentos comprobatórios relativos ao afastamento imprevisto do profissional; • A defesa será apresentada à Câmara Técnica de fiscalização para julgamento; • O auto de infração será lavrado se o estabelecimento se enquadrar em perfil deficitário ou se for detectada realização de atividades privativas; • Não podem ser realizadas atividades privativas, como manipulação de fórmulas magistrais e/ou dispensação de medicamentos da Portaria 344/98 e suas atualizações; 	<p>Profissional farmacêutico:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O profissional poderá justificar sua ausência posteriormente conforme preconiza o Código de Ética em 5 dias úteis após o fato pelo email fiscalizacao@crfmg.org.br, tal justificativa é considerada para fins ético-profissionais; • A defesa do auto de infração do estabelecimento não substitui a justificativa do farmacêutico de sua ausência para fins éticos.
<p>2.3.4</p> <p>Apresentação de atestados de profissionais de saúde, Após fiscalização com lavratura de Auto de Infração:</p> <ul style="list-style-type: none"> • médicos • odontólogos • psicólogos • fisioterapeutas 	<p>Estabelecimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Em caso de autuação, o estabelecimento poderá apresentar defesa em 05 dias corridos apresentando os documentos comprobatórios. • A defesa será relatada e apresentada para apreciação pela Câmara técnica de fiscalização e homologação pelo Plenário. 	<p>Profissional farmacêutico:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O profissional deve encaminhar o atestado ao estabelecimento para que o mesmo possa apresentar na defesa do Auto de infração;
<p>2.3.5</p> <ul style="list-style-type: none"> • Auditoria para qualificação de fornecedor externo; • Reuniões e capacitações realizadas em outras unidades da empresa; • Participação presencial em cursos, especialização, congressos, plenária, atividades de representação do conselho de classe; 	<p>Estabelecimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Na ausência do profissional farmacêutico não podem ser realizadas atividades privativas, como manipulação de fórmulas magistrais e/ou dispensação de medicamentos da Portaria 344/98 e suas atualizações. • Esses comunicados não serão computados nos 30 dias de comunicado de ausência desde que devidamente comprovados antecipadamente; 	<p>Profissionais Farmacêuticos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deverão comunicar ausência antecipadamente na área restrita do profissional - comunicado de ausência; • Anexar, as convocações/ convites recebidas [os]; • Anexar o vínculo com a instituição de ensino e calendário prévio – devendo ser atualizado conforme alterações realizadas; • Outros documentos comprobatórios;



<p>2.3.6 Amamentação</p>	<p>Estabelecimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> Na ausência do profissional farmacêutico não podem ser realizadas atividades privativas, como manipulação de fórmulas magistrais e/ou dispensação de medicamentos da Portaria 344/98 e suas atualizações; 	<p>Profissionais Farmacêuticas:</p> <ul style="list-style-type: none"> O direito à amamentação fica garantido conforme art. 396 da CLT, mediante comunicado de afastamento para o período até que o bebê complete 06 meses de nascimento; Deve-se enviar a certidão de nascimento ao CRF. A profissional deve realizar o comunicado prévio pela área restrita, selecionando o item amamentação; A profissional deverá comunicar o período que se ausentará para amamentação; Questões trabalhistas deverão ser acordadas entre empregada e empregador.
--	--	--

2.4. Procedimentos para autuação do Estabelecimento

Objetivo: Deliberar, em atendimento ao previsto no art. 21 do anexo I desta Resolução, e discriminar os procedimentos que serão adotados nas situações diversas discriminadas abaixo, informando se ocorrerá notificação prévia, orientações, concessão de prazos, autuação, periodicidade, etc. Anexar deliberações, portarias ou ordem de serviços, se houver.

Item	Situação	Procedimento
2.4.1	<p>Estabelecimentos ilegais</p> <ul style="list-style-type: none"> sem registro e sem farmacêutico RT 	<ul style="list-style-type: none"> Ao estabelecimento não é permitido o funcionamento sem registro junto ao CRF/MG; Autuação nos termos do artigo 1º da lei 6839/80 c/c ao artigo 24 da Lei 3820/60; Fiscalizar mensalmente em caso de persistência da irregularidade;
2.4.2	<p>Estabelecimentos irregulares - sem farmacêutico RT há mais de 30 dias</p>	<ul style="list-style-type: none"> Autuação nos termos do artigo 24 da Lei 3820/60; Fiscalizar mensalmente em caso de persistência da irregularidade;
2.4.3	<p>Estabelecimentos funcionando sem farmacêutico diretor / assistente técnico há menos de 30 dias</p>	<p>Serão autuados os estabelecimentos que estejam em funcionamento sem diretor / assistente técnico que seja constatada atividade privativa de farmacêutico:</p> <ul style="list-style-type: none"> manipulação de medicamentos; dispensação de medicamentos controlados pela Portaria 344/98 e suas atualizações; produção de medicamentos.
2.4.4	<p>Constatação de ausência do farmacêutico (DT/AT/FS), no momento da inspeção:</p>	<p>Os estabelecimentos serão classificados conforme o perfil de assistência farmacêutico, definido na Res. 648/17 do CFF, constatado em inspeções realizadas nos últimos 12 meses, abaixo descrito:</p> <p>Perfil 1: assistência efetiva – 71 a 100% presença de farmacêutico DT/AT;</p> <p>Perfil 2: assistência parcial- 40% a 70% presença de farmacêutico DT/AT;</p> <p>Perfil 3: assistência deficitária – 0% a 39% presença de farmacêutico DT/ AT;</p> <p>Perfil 4: Firmas novas ou sem dados para análise do perfil – Estabelecimentos com número inferior a 3 inspeções em um período de 12 meses anteriores a análise;</p> <p>Perfil 5: Firmas sem RT ou sem registro / Ilegais ou irregulares;</p>



<p>2.4.4</p>	<p>Constatação de ausência do farmacêutico (DT/AT/FS), no momento da inspeção:</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Perfil 1: O estabelecimento não será autuado por ser considerada Assistência farmacêutica efetiva; • Perfil 2: Estabelecimento será intimado a adequação da assistência farmacêutica efetiva, sob pena de incorrer em infração ao disposto no artigo 24 da lei federal 3820/1960. Deverá ser aplicada a FFEAF (Ficha de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas). • Perfil 3: Autuação nos termos do art. 24 da Lei 3820/60 c/c art. 21 da Res. 648/2017 CFF – Desde que o profissional não tenha comunicado afastamento prévio; • Perfil 4: não será autuado até classificação do perfil – mínimo 3 inspeções para classificação; • Perfil 5: Autuação nos termos do art. 24 da Lei 3820/60. <p>*OBS: Quando no Termo de Inspeção for selecionado o termo “OUTROS”, os mesmos não serão considerados para o cálculo de perfil.</p> <p>Exceções:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não serão autuadas as empresas que não desenvolvem atividades privativas farmacêuticas, classificadas nos perfis 1, 2, e 3; • Caso se constate durante a inspeção, irregularidades sanitárias decorrentes da ausência de efetiva prestação de assistência farmacêutica e que coloquem em risco a saúde da população e a realização de atividades privativas do profissional farmacêutico, o fiscal do CRFMG deverá de imediato, independente do perfil, lavrar o respectivo auto de infração. • Estabelecimentos que já ultrapassaram 30 dias de comunicados de ausência (excetuando-se férias regulamentares) no ano corrente, deverão ser autuados nos termos dos art. 24 da Lei 3820/60, após ciência da Gerência de Fiscalização, independente do perfil.
<p>2.4.4</p>	<p>Constatação de ausência do farmacêutico (DT/AT/FS), no momento da inspeção:</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O Fiscal deverá lavrar o Termo de Intimação quando o farmacêutico Diretor Técnico ou assistente técnico tiver procedido a baixa profissional do estabelecimento e no momento da fiscalização estiver outro farmacêutico presente. Na reincidência sem apresentação de vínculo empregatício, deve-se lavrar o auto de infração. • Estabelecimentos perfil 1 denunciados pela falta de assistência profissional, serão intimados, caso haja confirmação da falta de assistência no momento da inspeção; • "Orientamos que a ausência do profissional farmacêutico no estabelecimento durante o horário em que declara assistência perante o CRFMG pode influenciar no Perfil de Assistência Farmacêutica da firma, sob pena de incorrer em infração ao disposto no Artigo 24 da Lei Federal 3820/60, se constadas ausências posteriores. A ausência do profissional pode também configurar infração ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica”. • Em estabelecimentos com perfil 1, se o farmacêutico diretor/assistente chegar durante a inspeção fiscal e assinar o termo de inspeção, considerar como “OUTROS”, sem contabilizar para o cálculo do perfil. Na reincidência, em um intervalo de 12 meses, implicará na ausência do profissional, mesmo que chegue durante a inspeção. • Em estabelecimentos quando constatada a presença somente de maleta de emergência contendo medicamentos controlados pela Portaria no 344/98, e/ ou medicamentos dos Programas Governamentais Estratégicos, Especializados, o estabelecimento não será intimado e também não haverá autuação.
<p>2.4.5</p>	<p>Auto de infração à distância:</p>	<p>Lavrado o auto de infração conforme a Res. 566/12 e Res. 648/17, após avaliação da Gerência de Fiscalização.</p> <p>Serão lavrados autos de infração a distância, após prévia inspeção fiscal presencial, para estabelecimentos sem registro ou sem responsável técnico, podendo atuar a cada 30 dias até regularização. Deve-se realizar nova inspeção presencial decorridos 6 meses, para nova emissão de Auto a Distância.</p>
<p>2.4.6</p>	<p>Posto de medicamentos:</p>	<p>Fiscalizar e autuar todos os Postos de Medicamentos que funcionam em localidades que possuem drogaria/farmácias regulares, pelo menos uma vez a cada três meses. Exceto os que possuírem ação judicial.</p> <p>Em localidades onde não existe Drogaria em funcionamento, apenas o Posto de Medicamentos, se for encontrado no PM medicamentos da portaria 344/98, relacionar e autuar como drogaria.</p>



2.4.7	Fiscalização em farmácias / drogarias durante final de semana, noturna, feriado e plantão em atendimento a diligências, denúncias, ordem de serviço, blitz:	<ul style="list-style-type: none"> • Para os estabelecimentos que não declararam funcionamento serão autuados caso constatado funcionamento irregular. • O Fiscal do CRFMG deverá lavrar o Termo de Intimação quando constatar funcionando o estabelecimento em desacordo com o horário declarado e no momento da inspeção encontrar farmacêutico presente. • Notificar e registrar que a CRT será encerrada pelo setor de Registro devendo o estabelecimento enviar novo requerimento com horário correto de funcionamento e assistência profissional. • Para os estabelecimentos que declaram funcionamento serão fiscalizados conforme o perfil de assistência.
2.4.7	Fiscalização em farmácias / drogarias durante final de semana, noturna, feriado e plantão em atendimento a diligências, denúncias, ordem de serviço, blitz:	<ul style="list-style-type: none"> • As farmácias com plantão por sistema de rodízio entre os farmacêuticos responsáveis técnicos (nos finais de semana e feriados) deverão afixar na parede ao lado da CRT a escala de plantão contendo: o(s) nome(s) dos(s) farmacêutico(s), o horário e o dia da semana (sábado, domingo ou feriado), em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 4º da Resolução 648 do CFF:
2.4.8	Estabelecimentos em funcionamento com Certidão de Regularidade Técnica (CRT) vencida	<p>O estabelecimento será notificado/intimado, para que, no prazo de 5 dias corridos, apresente requerimento para atualização do documento- Persistindo a irregularidade, o estabelecimento será autuado até regularização e o profissional será encaminhado para a pré-ética. Não lavrar auto de infração se farmacêutico presente.</p> <p>* Exceções:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não serão autuados os estabelecimentos que possuírem protocolo junto ao CRF/MG ainda não analisado; • Não serão autuados os estabelecimentos que apenas tiverem que reimprimir a CRT; • Não serão autuados estabelecimentos de atividade não privativa, regularizados junto a outros Conselhos de Classe. Será orientado a solicitar o cancelamento de registro perante o CRF/MG.

2.5. Metas da Fiscalização

Objetivo: Determinar qual a meta ou objetivo estabelecido pelo Regional, para cada item descrito abaixo.

Item	Descrição	Número
2.5.1	Número de inspeções por ano em todo o Estado:	<ul style="list-style-type: none"> • 10 inspeções dia x 20 dias úteis = 200 x 11 meses = 2200 por fiscal x 25 em atividade externa = 55.000 • IDF mínimo de 12, segundo Resolução CFF 648/2017 • mínimo de 7 inspeções/dia com as devidas justificativas no Relatório de Atividade fiscal (RAF) • Intercorrências devem ser relatadas no RAF
	Número de inspeções por ano na Capital e região Metropolitana	<ul style="list-style-type: none"> • 10 inspeções dia x 20 dias úteis = 200 x 11 meses = 2200 por fiscal x 6 em atividade externa = 13.200
	Número de inspeções por ano no Interior	<ul style="list-style-type: none"> • 10 inspeções dia x 20 dias úteis = 200 x 11 meses = 2200 por fiscal x 19 em atividade externa = 41.800
2.5.2	Número de inspeções de acordo com perfil: Farmácias e Drogarias	<p>PERFIL 1: pelo menos 3 inspeções ao ano;</p> <p>PERFIL 2: inspecionar de 3 em 3 meses;</p> <p>PERFIL 3: inspecionar uma vez a cada 2 meses;</p> <p>PERFIL 4: inspecionar até 2 meses após registro;</p> <p>PERFIL 5: fiscalizar mensalmente ou solicitar envio de auto de infração a distância;</p>



2.5.3	Número de ficha de fiscalização do exercício das atividades farmacêuticas / FFEAF: definir tipo de estabelecimento, complexidade da ficha, quantidade, periodicidade, objetivo, destinação final das fichas aplicadas:	<p>Farmácias e Drogarias, Farmácia com manipulação</p> <p>Farmácia pública, Distribuidora de Medicamentos, Farmácia Hospitalar e Indústria de medicamentos:</p> <p>Pelo menos 1(uma) FFEAF por ano.</p> <p>FFEAF verificação: aplicar uma segunda ficha após constatação de irregularidades na primeira aplicação, com o objetivo de verificar se as irregularidades detectadas foram sanadas.</p> <p>Aplicar quando: Troca de RT / AT, apuração de denúncias, fiscalizações conjuntas, ou quando o farmacêutico fiscal julgar necessário.</p> <p>Objetivo: Orientação e verificação da assistência profissional; instrução dos autos nos Processos Éticos Disciplinares instaurados e Processos de Fiscalização.</p> <p>Destinação final das fichas aplicadas: Gerar estatística - Digitalização de todas as FFEAF e arquivamento.</p>
2.5.4	Inspeções em finais de semana e noturnas	Mínimo de 7% das inspeções mensais
2.5.5	Apuração de denúncias	Apurar 100% das denúncias
2.5.6	Cobertura do Estado:	Inspeccionar todos os estabelecimentos registrados
2.5.7	Orientações feitas pelos fiscais:	<ul style="list-style-type: none"> • Sempre que for solicitado ou quando o fiscal entender ser necessário, registrando no termo de inspeção. • Orientação Fiscal Legal mensal em todos os estabelecimentos em que o tema for pertinente.
2.5.8	Treinamento/palestra (capacitação) aos fiscais, com nome do ministrante, carga horária, data e fiscais participantes:	<ul style="list-style-type: none"> • Reunião e treinamento interno, com carga horária de até 60 horas, ministrado pelo CRF/MG, 3 vezes ao ano, em atendimento as necessidades de aprimoramento técnico dos farmacêuticos fiscais e melhoria dos procedimentos internos. • Todos os fiscais são convocados a participar dos treinamentos; • Os Fiscais que participarem dos Encontros Federais e Regionais de Fiscalização promovidos pelo CFF devem multiplicar os treinamentos recebidos para os demais fiscais.

2.6. Denúncias encaminhadas pelo Departamento de Fiscalização

Objetivo: Deliberar sobre os procedimentos estabelecidos pelo Regional, informando ainda qual a metodologia e a periodicidade.

Item	Situação	Procedimento
2.6.1	Denúncia à Presidência do CRF referente às ausências do farmacêutico constatadas nas inspeções:	<ul style="list-style-type: none"> • Orientação farmacêutica será realizada quando constatada três ausências nos últimos 24 meses através do envio de ofício circular pré-ética, podendo ser revisto caso ocorra alteração da Resolução 596/14 – Código de Ética Profissional. • Após a orientação, se constatada ausências e/ou irregularidades sanitárias nos próximos 90 dias, será encaminhado despacho para Presidência para possível de abertura processo ético.
2.6.2	Denúncias à Presidência do CRF referentes a outras infrações de natureza ética:	<ul style="list-style-type: none"> • As denúncia recebidas serão protocoladas e encaminhadas para análise e despacho da Presidente para possível abertura de Processo Ético.



2.6.3	Denúncia à vigilância sanitária referente aos estabelecimentos irregulares e ilegais:	<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimentos autuados sem responsável técnico há mais de 30 dias / clandestinos: segue denúncia para VISA de referência.
2.6.4	Denúncia à vigilância sanitária referente a outras irregularidades sanitárias nos estabelecimentos:	<ul style="list-style-type: none"> Constatada irregularidade sanitária em inspeções é relatada no campo observação do termo de inspeção. O profissional e o estabelecimento são orientados e são solicitadas providências para sanar as irregularidades. Na próxima inspeção, caso as irregularidades permaneçam, é encaminhada denúncia à VISA de referência.
2.6.5	Denúncia ao ministério público referente aos estabelecimentos irregulares e ilegais:	<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimentos que se mantêm irregulares e ilegais por mais de 6 meses segue encaminhamento;
2.6.6	Denúncia ao ministério público referente a outras irregularidades sanitárias nos estabelecimentos:	<ul style="list-style-type: none"> Encaminhamento para graves irregularidades encontradas ou irregularidades persistentes em que após comunicação à vigilância sanitária não foram tomadas as medidas cabíveis.

2.7. Parcerias com outros Órgãos

Objetivo: Descrever as ações conjuntas previstas com os órgãos abaixo:

Item	Órgão	Procedimento
2.7.1	Vigilância sanitária estadual:	Serão desenvolvidas ações conjuntas de acordo com a demanda (menor frequência).
2.7.2	Vigilância sanitária municipal:	Serão desenvolvidas ações conjuntas de acordo com a demanda (maior frequência).
2.7.3	Ministério público:	Atendimento as demandas do MP e encaminhamento de denúncias.
2.7.4	Superintendência regional do trabalho e emprego:	Ofícios serão enviados quando recebida denúncia referente a atribuições deste órgão, como, carga horária que extrapole o previsto pela CLT, desvio de função, folga semanal, entre outros problemas trabalhistas.
2.7.5	ANVISA:	Atendimento as demandas em ações conjuntas.
2.7.6	Polícia federal e estadual:	Atendimento as demandas em ações conjuntas.
2.7.7	Secretaria da fazenda:	Enviar denúncias de estabelecimentos sem registro com identificação do CNPJ e possível irregularidade de ordem fiscal.
2.7.8	Prefeituras:	Envio de ofício solicitando cargo e carga horária do farmacêutico servidor para verificação de denúncia recebida acerca da assistência profissional em conflito de horários não declarados ao CRF/MG.
2.7.9	Outro:	Sindicato dos Farmacêuticos MG – SINFARMIG, Conselho Estadual de Saúde, Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde, e outros sindicatos da categoria. INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.



2.8. Formas de Fiscalizações no Setor Público

Objetivo: Descrever a situação atual e forma de fiscalização no setor.

Farmácias municipais ilegais e irregulares serão fiscalizadas e autuadas conforme Plano Anual de Fiscalização – Resolução 648/17.

Municípios onde exista impedimento judicial a fiscalização realizará levantamento de dados através do Termo de inspeção constando (nº de atendimentos/dia, verificação se há dispensação de medicamentos da Portaria 344/98, antimicrobianos, termolábeis, validade e quantidade de medicamentos – foto), os relatórios serão encaminhados aos órgãos competentes para avaliação da situação, como forma de implementar a assistência farmacêutica nos estabelecimentos que ainda não a tem.

Estabelecimentos públicos enquadram-se nas diretrizes dos estabelecimentos privados, de forma geral. Deverão ser observadas as decisões judiciais sobre o referido tema. Quando constatado em inspeção fiscal, o exercício de atividade privativa de farmacêutico, o estabelecimento será autuado por este motivo desde que não tenha impedimento judicial.

O grupo técnico e os fiscais podem realizar reuniões com os secretários municipais de saúde, prefeitos e promotores públicos para orientá-los sobre as irregularidades e a legislação vigente e propor possibilidades de regularização da assistência farmacêutica. TOCs - Termo de Obrigação a Cumprir - também poderão ser firmados de acordo com a realidade de cada município, atendendo a legislação gradativamente.

RECOMENDAÇÃO / ORIENTAÇÃO:

Farmácias Públicas:

As ações de promoção, proteção e recuperação da saúde com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas é um dos objetivos do SUS. Todo município é responsável pela integralidade da atenção à saúde da sua população e neste contexto o profissional farmacêutico deve estar inserido. Diante do exposto, solicitamos regularização da assistência farmacêutica.

Farmácias Hospitalares:

O papel do farmacêutico dentro do complexo hospitalar promove suporte técnico à equipe de saúde, a complexidade das terapias e as evidências dos resultados das intervenções farmacêuticas na melhoria dos regimes terapêuticos e na redução dos custos assistenciais reforçam a importância de uma assistência de qualidade, dessa forma orientamos entrar em contato com o CRF/MG para verificar possibilidade de firmar termo de adesão em relação a assistência profissional e regularização do estabelecimento: registro@crfm.org.br / fiscalizacao@crfm.org.br

3. ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO

A - Números	Números de municípios	Números de estabelecimento privado	Número de estabelecimento público	Número de farmacêuticos	Número de habitantes	Número de fiscais no estado
Estado	853	14.593	2.671	25.391	19.525.866	27 (25 em campo)
Região 1 - Capital e Região Metropolitana	94	3708	570	7039	4.938.756	08 (06 em campo)
Região 2 - Alto Jequitinhonha	59	519	117	612	746.132	01
Região 3 - Campo das Vertentes / SJD	52	554	105	893	718.841	01
Região 4 - Centro Oeste / Divinópolis	28	530	67	1069	768.576	01
Região 5 - Circuito das Águas / São Lourenço	54	526	133	992	646.117	01
Região 6 - Zona da Mata Leste / Viçosa	55	733	112	989	809.548	01
Região 7 - Zona da Mata / Juiz de Fora	38	616	114	1267	831.627	01
Região 8 - Alto Paranaíba / Patos M	45	651	137	1087	919.473	01
Região 9 - Vale do Aço / Ipatinga	32	623	170	999	831.853	01
Região 10 - Leste de Minas / GV	39	462	108	774	580.965	01
Região 11 - Jequitinhonha / TO	51	531	89	723	759.648	01
Região 12 - Norte de Minas / MOC	46	701	110	1196	1.087.788	01



Região 13 - Sudoeste de Minas / Passos	39	493	88	904	659.756	01
Região 14 - Sul de Minas / Pouso Alegre	33	535	123	952	571.185	01
Região 15 - Sul de Minas 2 / Poços Caldas	24	607	138	1313	763.440	01
Região 16 - Triângulo Mineiro / UDI	14	656	87	1319	1.034.655	01
Região 17 - Triângulo Mineiro Sul / Uberaba	29	509	81	1074	829.139	01
Região 18 - Alto Caparaó / Manhuaçu	48	748	105	984	689.431	01
Região 19 CentroOeste 2 / Bom Despacho	38	420	115	785	666.701	01
Região 20 - Norte de Minas Leste / Salinas	46	468	102	483	672.235	01

OBSERVAÇÃO:

Dados até 01 dezembro de 2019:

- Número de estabelecimentos registrados no CRFMG : 16.742
- Número de farmacêutico inscritos: 25.880

B – Índices	Soma de farmácia e drogaria	Índice de farmacêutico por estabelecimentos	Índice de habitante por farmácia e drogaria (privado e público)	Índice de habitantes por farmacêuticos	Índice de estab. Privado/público por fiscal em atividade
Estado	12.352	1,49	1580,79	769,00	Estado (25 em campo)
Região 1- Capital e Região Metropolitana	3033	1,65	1628,34	702,22	713 (6 FISCAIS)
Região 2 - Alto Jequitinhonha -DTA	429	1,05	1739,24	1219,17	610
Região 3 - Campo das Vertentes / SJD	492	1,39	1461,05	805,88	651
Região 4 - Centro Oeste / Divinópolis	427	1,79	1799,95	719,64	607
Região 5 - Circuito das Águas / São Lourenço	468	1,45	1380,60	682,28	657
Região 6 - Zona da Mata Leste / Viçosa	607	1,18	1333,69	817,725	841
Região 7 - Zona da Mata / Juiz de Fora	480	1,73	1732,55	656,90	731
Região 8 - Alto Paranaíba / Patos M	647	1,41	1421,13	846,66	780



Região 9 - Vale do Aço / Ipatinga	538	1,29	1546,20	831,85	783
Região 10 - Leste de Minas / GV	402	1,46	1445,19	751,57	550
Região 11 - Jequitinhonha / TO	424	1,25	1791,62	1053,60	601
Região 12 - Norte de Minas / MOC	586	1,66	1856,29	909,52	766
Região 13 - Sudoeste de Minas / Passos	468	1,57	1409,73	730,63	587
Região 14 - Sul de Minas / Pouso Alegre	416	1,45	1373,04	601,25	656
Região 15 - Sul de Minas 2 / Poços Caldas	485	1,77	1574,10	581,90	743
Região 16 - Triângulo Mineiro / UDI	594	1,78	1741,84	785,02	742
Região 17 - Triângulo Mineiro Sul / Uberaba	519	1,82	1597,57	772,73	626
Região 18 - Alto Caparaó / Manhuaçu	591	1,24	1166,55	700,64	822
Região 19 Centro Oeste 2 / Bom Despacho	411	1,49	1622,14	849,30	577
Região 20 - Norte de Minas Leste / Salinas	335	1,05	2006,67	1394,68	541

4. ORÇAMENTO DESTINADO À FISCALIZAÇÃO

Objetivo: Identificar os recursos físicos, financeiros e pessoa, destinados à execução da fiscalização, de forma adequada e específica a este fim, informando o percentual orçamentário comprometido com o setor de fiscalização.

	Gasto com combustível	Gasto com diária	Salários e encargos (fiscais e auxiliares)	Renovação ou aluguel da frota	Total	% Do orçamento do CRF (corrente)	% Do orçamento do crf (geral)
Estado	R\$ 213.024,96	R\$ 279.309	R\$ 5.059.470	R\$ 405.858,00	R\$ 5.957.662	22,15%	18,12%
Região 1 - Capital e Reg Metropolitana	R\$ 43.672,60	R\$ 36.862,00	R\$ 1.295.078	R\$ 97.405,92	R\$ 1.473.018	5,50%	4,50%
Região 2 - Alto Jequitinhonha	R\$ 11.991,90	R\$ 24.743,00	R\$ 127.548,00	R\$ 16.234,32	R\$ 180.517	0,66%	0,54%
Região 3 - Campo das Vertentes / SJD	R\$ 9.969,12	R\$ 9.761,00	R\$ 129.726,39	R\$ 16.234,32	R\$ 165.691	0,61%	0,50%



Região 4 - Centro Oeste / Divinópolis	R\$ 6.197,82	R\$ 6.217,00	R\$ 203.952,18	R\$ 16.234,32	R\$ 232.601	0,87%	0,71%
Região 5 - Circuito das Águas	R\$ 10.866,36	R\$ 12.258,00	R\$ 126.990,93	R\$ 16.234,32	R\$ 166.349	0,61%	0,50%
Região 6 - Zona da Mata Leste	R\$ 7.615,20	R\$ 12.258,00	R\$ 127.755,86	R\$ 16.234,32	R\$ 163.863	0,61%	0,50%
Região 7 - Zona da Mata / Juiz de Fora	R\$ 6.998,22	R\$ 4.767,00	R\$ 126.990,93	R\$ 16.234,32	R\$ 154.990	0,58%	0,48%
Região 8 - Alto Paranaíba / Patos	R\$ 13.151,16	R\$ 16.003,50	R\$ 127.548,00	R\$ 16.234,32	R\$ 172.937	0,63%	0,51%
Região 9 - Vale do Aço / Ipatinga	R\$ 6.347,58	R\$ 8.512,50	R\$ 257.856,35	R\$ 16.234,32	R\$ 288.950	1,08%	0,88%
Região 10 - Leste de Minas / GV	R\$ 5.139,44	R\$ 7.264,00	R\$ 271.158,56	R\$ 16.234,32	R\$ 299.796	1,13%	0,92%
Região 11 - Jequitinhonha / TO	R\$ 10.164,36	R\$ 13.506,50	R\$ 203.952,18	R\$ 16.234,32	R\$ 243.857	0,90%	0,74%
Região 12 - Norte de Minas / MOC	R\$ 13.981,68	R\$ 29.737,00	R\$ 126.451,83	R\$ 16.234,32	R\$ 186.404	0,67%	0,55%
Região 13 - Sudoeste de Minas	R\$ 11.322,62	R\$ 7.264,00	R\$ 236.217,03	R\$ 16.234,32	R\$ 271.038	1,00%	0,82%
Região 14 - Sul de Minas / Pouso AI	R\$ 5.321,52	R\$ 2.471,50	R\$ 130.154,04	R\$ 16.234,32	R\$ 154.181	0,59%	0,48%
Região 15 - Sul de Minas 2 / Poços C	R\$ 9.214,38	R\$ 13.506,00	R\$ 126.990,93	R\$ 16.234,32	R\$ 165.945	0,62%	0,50%
Região 16 - Triângulo Mineiro	R\$ 7.871,88	R\$ 8.714,00	R\$ 202.536,19	R\$ 16.234,32	R\$ 235.356	0,88%	0,72%
Região 17 - Triângulo Mineiro Sul / Uberaba	R\$ 7.831,74	R\$ 16.003,50	R\$ 131.377,87	R\$ 16.234,32	R\$ 171.446	0,64%	0,52%
Região 18 - Alto Caparaó	R\$ 6.259,56	R\$ 11.211,00	R\$ 203.744,32	R\$ 16.234,32	R\$ 237.449	0,89%	0,73%
Região 19 - Centro Oeste 2 / BD	R\$ 5.123,64	R\$ 8.512,00	R\$ 124.897,36	R\$ 16.234,32	R\$ 154.767	0,59%	0,48%
Região 20 - Norte de Minas Leste	R\$ 13.981,68	R\$ 29.737,00	R\$ 124.896,45	R\$ 16.234,32	R\$ 184.849	0,67%	0,55%
Assistentes administrativos	-----	-----	R\$ 493.172,42	-----	R\$ 493.172	1,83%	1,50%
Gerência	-----	-----	R\$ 160.474,05	-----	R\$ 160.474	0,59%	0,49%



5. SISTEMÁTICA DE FISCALIZAÇÃO

Objetivo: Na elaboração do plano, devem-se considerar critérios que visam a eficácia da fiscalização a ser exercida.

Exemplos:

Item	Indicador	Descrição
5.1.	<p>Índice de Desempenho da Fiscalização - Idf:</p> <p>Anexo I – Capítulo I – Artigo 2º - § 6º e 7º Resolução 648/17</p> <p>Fórmula para cálculo de índice de fiscalização na Capital e região Metropolitana - $Xc = (Ax1) + (Bx2) / n^\circ$ Estabelecimento na Capital.</p> <p>Fórmula para cálculo de índice de fiscalização no Interior - $Xi = (Ax1) + (Bx2) / n^\circ$ Estabelecimento do Interior.</p> <p>*Inspeção conjunta com aplicação de FFEAF: 02 pontos para cada inspeção (Média de 25 a 30 minutos de tempo dedicado para aplicação das fichas);</p>	<ul style="list-style-type: none"> Média entre 10 a 12 inspeções dia, este número pode variar de acordo com o número de FFEAF aplicadas e de acordo com o deslocamento percorrido entre cidades, sendo que ao final do mês o Índice de desempenho mínimo do Fiscal deverá ser 12. <p>Atingir IDF mínimo de 12 conforme prevê a resolução CFF 648/2017</p> <ul style="list-style-type: none"> Regiões com grandes deslocamentos, como Norte e Noroeste de MG, serão avaliados discricionariamente pela Gerência de Fiscalização devido as dificuldades. Toda intercorrência deve ser relatada no Relatório de Atividade Fiscal (RAF) justificando o não cumprimento do IDF e número mínimo inspeções/ dia.
5.1.	<p>*Inspeções conjuntas com FFEAF de alta complexidade: casos esporádicos; Estabelecimento na Capital.</p> <p>Fórmula para cálculo de índice de fiscalização no Interior - $Xi = (Ax1) + (Bx2) / n^\circ$ Estabelecimento do Interior.</p> <p>*Inspeção conjunta com aplicação de FFEAF: 02 pontos para cada inspeção (Média de 25 a 30 minutos de tempo dedicado para aplicação das fichas);</p> <p>*Inspeções conjuntas com FFEAF de alta complexidade: casos esporádicos;</p>	<p>Inspeções / Dia útil / Fiscal = 20 dias (mês) x 11 meses</p> <p>Índice capital = $10200 (\text{inspeções sem FFEAF}) + 3000 (\text{inspeções com FFEAF}) \times 2 / 4278$ (número total de estabelecimentos) = 3,80</p> <p>Índice interior = $32800 (\text{inspeções sem FFEAF}) + 9000 (\text{inspeções com FFEAF}) \times 2 / 12986$ (número total de estabelecimentos) = 3,9</p> <p>IDF médio geral: $43000 (\text{inspeções sem FFEAF}) + 24000 (\text{inspeções com ficha}) / 5500 (220 \text{ inspeções mês} \times 25 \text{ fiscais}) = \mathbf{12,20}$</p>
5.2.	<p>Cobertura dos Estabelecimentos no Estado:</p>	<p>Cobertura de todos os estabelecimentos do Estado de Minas Gerais em todos os 853 municípios.</p> <p>Serão realizadas: blitz, ações conjuntas, apurações de denúncias com cobertura de todos os municípios do estado.</p> <p>Prioridade de fiscalização: denúncias, estabelecimentos com perfil deficitário 3 e 2, estabelecimentos irregulares e ilegais.</p> <p>Garantir número de fiscais em atividade externa, para cobertura de todo os estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto na Res. 648/2017 do CFF. Todos executarão atividades de fiscalização noturna e em finais de semana.</p> <p>Para estabelecimentos farmácias, drogarias e distribuidoras de medicamentos, deve-se fiscalizar, no mínimo, 4 vezes na capital e região metropolitana e, 3 vezes, no interior.</p>



5.2.	Cobertura dos Estabelecimentos no Estado:	<p>Para estabelecimentos que não exercem atividades privativas, mas que possuem declaração de horários de assistência profissional, a meta mínima será de 01 inspeção em todos os estabelecimentos, retornando quando estiverem irregulares ou em caso de denúncia a ser apurada.</p> <p>Realização de inspeções em regiões pré-determinadas com a participação de vários fiscais (BLITZ).</p>
5.3.	Eficácia da Fiscalização exercida:	<p>Número de inspeções: 2019: 44389 Meta era 55.000</p> <p>Foram nomeados duas farmacêuticas fiscais em fevereiro de 2019 e uma farmacêutica fiscal em novembro, conforme Planejamento estratégico e previsão no Plano Anual de Fiscalização.</p> <p>Uma profissional Fiscal retornou de licença médica em julho 2019. Uma profissional Fiscal foi reintegrada em agosto 2019.</p> <p>Com o quadro de farmacêuticos fiscais incompleto, devido a licenças médicas e nomeação pendente, não foi possível atingir a meta prevista de inspeções no ano de 2019.</p> <p>2020: 55.000 inspeções</p> <p>% de estabelecimentos inspecionados: Foram fiscalizados os 853 municípios do Estado de Minas Gerais.</p> <p>Para 2020 a meta é inspecionar todos os estabelecimentos do Estado MG priorizando atendimento às denúncias, estabelecimentos irregulares e ilegais, estabelecimentos com perfil deficitário.</p>
5.3.	Eficácia da Fiscalização exercida:	<p>Número de autos de infração: 2019: 2744</p> <p>Número de autos de infração por ausência: 2019: 909 2020:</p> <p>Previsão da diminuição dos autos de infração por ausência vislumbrando a melhoria do perfil dos estabelecimentos e consequentemente melhoria da assistência farmacêutica. Regularização dos estabelecimentos que funcionam fora do horário declarado.</p> <p>Blitz de fiscalização: 2019: 14 Blitz</p> <p>Para 2020 manter o número de blitz em todo o Estado, visando apurar assistência profissional, funcionamento fora do horário declarado pelos estabelecimentos e denúncias.</p> <p>Apuração de denúncias: Para 2020 Priorizar o atendimento, atendendo 100% das denúncias recebidas relativas às atribuições do CRF/MG, àquelas que forem de competência de outros órgãos serão encaminhadas em cumprimento ao artigo 10 da Lei 3820/60.</p>



<p>5.3.</p>	<p>Eficiência da Fiscalização exercida:</p>	<p>Envio de Ofícios orientação / pré ética: 2019: 71 ofícios circular Para 2020 será realizado levantamento a cada 4 meses dos profissionais que possuem 3 ausências no período de 24 meses e será encaminhado ofício orientação, para os profissionais que recorrerem em ausências, será encaminhado despacho para possível abertura de PE.</p> <p>Lotação interna de um farmacêutico fiscal para auxiliar a Gerência de Fiscalização, Orientação e Ética profissional: Prever a inclusão do cargo de Coordenador de Fiscalização, Orientação e Ética profissional na estrutura administrativa do CRF/MG – Plano de Cargos e Salários.</p> <p>Impedimentos: Farmácias hospitalares, Clínicas e Casas de Saúde com até 50 leitos: RECURSO ESPECIAL 1110906/SP DO STJ.</p> <p>2020: Manutenção dos profissionais farmacêuticos sem exigência da integralidade da assistência.</p> <p>Transportadoras de medicamentos: Ação Civil Coletiva nº 1005061-70.2018.4.01.3800</p> <p>2020: Manutenção dos profissionais farmacêuticos sem exigência da integralidade da assistência.</p>
<p>5.3.</p>	<p>Eficiência da Fiscalização exercida:</p>	<p>Farmácias públicas: 2020: manter a fiscalização, inclusive nas clandestinas, excetuando aqueles com impedimentos judiciais. Parceria com Ministério público e firmamento de TAC / TOC.</p>

Belo Horizonte, 13 de março de 2020

Farm. Márcia Cristina de Oliveira Alfenas

Vice-Presidente CRF/MG
 CRFMG 9387

Farm. Érika Carvalho Nolli

Gerente do Serviço de Fiscalização
 CRFMG 16166